

## SEÇÃO 1

### PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### PORTARIA No- 269, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado de Santa Catarina-PF/SC e dá outras providências. **O PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 1.166, de 16 de dezembro de 2005, na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, e no Processo Administrativo n.º 00407.000708/2015-82, resolve: Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado de Santa Catarina - PF/SC exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º. Parágrafo único. A Procuradoria Federal no Estado de Santa Catarina exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado de Santa Catarina, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010. Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFCatarinense, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado de Santa Catarina. Parágrafo único. A atribuição de que trata o *caput* não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em matéria de benefícios, que serão prestados pela Procuradoria Federal no Estado de Santa Catarina, responsável pela representação judicial da autarquia. Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado de Santa Catarina atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado de Santa Catarina. § 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogadas ou modificadas por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado de Santa Catarina. § 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado de Santa Catarina deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da unidade. Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado de Santa Catarina, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados. Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 524, de 29 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 02 de junho de 2009, Seção 1, página 1, nº 157, de 20 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2007, Seção 1, página 11, nº 931, de 17 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2008, Seção 1, página 32, nº 390, de 7 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2005, Seção 1, página 3, nº 158, de 20 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2007, Seção 1, página 11, nº 1.050, de

19 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2007, Seção 2, página 32, nº 31, de 31 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2006, Seção 1, página 2, nº 720, de 5 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2012, Seção 1, página 21, nº 792, de 12 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2014, seção 1, página 1, nº 652, de 04 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2014, seção 1, página 11, nº 68, de 8 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 2, nº 647, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, Seção 1, página 7, nº 312, de 19 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2012, Seção 1, página 3, nº 1.383, de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2008, Seção 1, página 3, nº 1.380, de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2008, Seção 1, página 30, n.º 939, de 17 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2008, Seção 1, página 23, nº 955, de 30 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2007, Seção 1, página 2, nº 437, de 29 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2009, Seção 1, página 11.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

### ORIENTAÇÃO NORMATIVA No- 3, DE 28 DE ABRIL DE 2015

Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) quanto aos procedimentos a serem adotados para concessão do adicional por serviço extraordinário de que tratam os arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 948, de 5 de outubro de 1993, resolve:

**CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO** Art. 1º Ficam estabelecidas orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) quanto aos procedimentos a serem adotados para a concessão do adicional por serviço extraordinário de que tratam os arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**CAPÍTULO II DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO** Art. 2º O adicional por serviço extraordinário consiste na vantagem pecuniária devida pela prestação de serviço em tempo excedente ao da duração normal da jornada de trabalho, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Art. 3º A prestação de serviço extraordinário está condicionada à ocorrência e comprovação de situações excepcionais e temporárias para execução de tarefas de imprescindível necessidade para o serviço público, cujo adiamento ou interrupção importe em manifesto prejuízo.

§ 1º Comprovada a situação de que trata o caput, o serviço extraordinário deverá ocorrer logo após a jornada de trabalho do servidor, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) mensais e 90 (noventa) anuais, consecutivas ou não.

§ 2º A jornada de trabalho é de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente em lei outro limite.

§ 3º A alegação de insuficiência de servidores no quadro do órgão ou entidade do SIPEC ou de acúmulo de trabalho não enseja a autorização para a realização de serviço extraordinário.

**CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO** Art. 4º A prestação de serviços extraordinários dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização do dirigente de recursos humanos do órgão ou entidade integrante do SIPEC, sendo de responsabilidade da chefia imediata sua proposição, supervisão e controle.

§ 1º A chefia imediata deverá encaminhar ao dirigente de recursos humanos do órgão ou entidade do SIPEC a proposição de que trata o caput instruída com:

- a justificativa do pedido, com indicação precisa da situação excepcional e temporária de que trata o art. 3º;
- o local, data e horário da realização do serviço;
- a relação nominal dos

servidores designados para a realização do serviço; - a comprovação da existência de dotação orçamentária; e - a comprovação de inexistência de contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para atender a mesma situação. §2º Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, a autorização prévia de que trata o caput poderá ocorrer por meio eletrônico. §3º Na hipótese do § 2º, a chefia imediata deverá: I - previamente à prestação do serviço extraordinário, encaminhar a proposição ao dirigente de recursos humanos do órgão ou entidade do SIPEC, por meio eletrônico, contendo breve justificativa e relação nominal dos servidores designados para a realização do serviço; e II - no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ocorrência da situação ensejadora da proposta de serviço extraordinário, encaminhar as informações previstas nos incisos I a V do § 1º. Art. 5º Não serão objeto de pagamento os serviços extraordinários realizados sem a prévia autorização de que trata o art. 4º. Art. 6º O limite anual de serviço extraordinário poderá ser acrescido de 44 (quarenta e quatro) horas, mediante prévia autorização do Órgão Central do SIPEC, por solicitação do Secretário Executivo ou autoridade equivalente do órgão ou pelo dirigente máximo, no caso das autarquias e fundações públicas federais. Art. 7º O pedido de acréscimo de horas a que se refere o art. 6º, submetido ao Órgão Central do SIPEC, deverá ser fundamentado e instruído na forma dos incisos I a V do §1º do art. 4º. Art. 8º Não serão objeto de análise e manifestação por parte do Órgão Central do SIPEC, devendo ser restituídos aos respectivos órgãos ou entidades, os pedidos que: I - não estejam instruídos nos termos do art. 7º; ou II - sejam encaminhados após a prestação do serviço extraordinário. Art. 9º. Salvo nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, devidamente justificados pela autoridade competente, o serviço extraordinário não deverá ser prestado: I - pelo servidor submetido à jornada de trabalho reduzida, nos termos da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001; II - pelo servidor que tenha horário especial, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990; III - pelo servidor que cumpra jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995; IV - pelo servidor que acumule cargos, cuja soma da jornada regular e a do serviço extraordinário ultrapasse o total de 60 (sessenta) horas semanais; e V - pelo servidor ocupante de cargo de técnico de radiologia. Parágrafo único. Nas hipóteses emergenciais que justifiquem a prestação de serviço extraordinário por servidor abrangido pelo inciso III deste artigo, o serviço poderá ser prestado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. Art. 10. O adicional por serviço extraordinário não será devido ao servidor: I - ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, observado o disposto no art. 120 da Lei nº 8.112, de 1990; II - que seja remunerado por subsídio; e III - que faça jus à percepção do Adicional por Plantão Hospitalar, de que trata o art. 298 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, referente a mesma hora de trabalho. CAPÍTULO IV DA FORMA DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO Art. 11. O adicional por serviço extraordinário será calculado sobre a hora normal de trabalho e incidirá na remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor. §1º Considera-se remuneração, para fins de concessão do adicional por serviço extraordinário, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei. §2º A hora normal de trabalho do servidor corresponde à divisão da remuneração pela carga horária trabalhada no mês. §3º A carga horária trabalhada no mês corresponde à multiplicação de 30 (trinta) dias pela carga horária diária realizada pelo servidor, nos termos seguintes: I - para os servidores submetidos à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, a carga horária mensal deverá corresponder à multiplicação de 30 (trinta) dias por 8 (oito) horas, resultando 240 (duzentos e quarenta) horas por mês; II - para os servidores submetidos à jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, a carga horária mensal deverá corresponder à multiplicação de 30 (trinta) dias por 6 (seis) horas, resultando 180 (cento e oitenta) horas por mês; e III - para os servidores submetidos à jornada

de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, a carga horária mensal deverá corresponder à multiplicação de 30 (trinta) dias por 4 (quatro) horas, resultando 120 (cento e vinte) horas por mês. §4º Para a definição do valor devido como hora extraordinária aplicar-se-á o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 12. Na hipótese de realização de serviço extraordinário que ultrapasse o horário de 22 (vinte e duas) horas de um dia até 5 (cinco) horas do dia seguinte, o servidor fará jus ao adicional noturno, calculado sobre a hora majorada em 50% (cinquenta por cento). Parágrafo único. A hora considerada para fins de pagamento de adicional noturno corresponde a 52 (cinquenta e dois minutos) minutos e 30 (trinta) segundos. Art. 13. O adicional por serviço extraordinário está sujeito à incidência da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (PSS), conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. Art. 14. As disposições desta Orientação Normativa aplicam-se, no que couber, ao contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Art.15. Aos empregados públicos aplicam-se as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Art. 16. Os dirigentes de recursos humanos dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, o ordenador de despesas e o servidor beneficiado deverão observar a aplicação desta Orientação Normativa, bem como as normas que regulamentam o adicional por serviço extraordinário, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal. Art. 17. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data da sua publicação. Art. 18. Ficam revogadas: I - a Orientação Normativa nº 100/DRH/SAF, de 2 de maio de 1991, publicada no D.O.U. de 6 de maio de 1991; e II - a Orientação Normativa nº 2, de 6 de maio de 2008, publicada no D.O.U de 7 de maio de 2008.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

### PORTARIA No- 16, DE 29 DE ABRIL DE 2015

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício de 2015, e dá outras providências.

**(Vide Seção 1.2 a Seção 1.6)**

## SEÇÃO 2

## PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

### PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 2 DE ABRIL DE 2015

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL e o CORREGEDOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, respectivamente, no uso da competência de que, trata o inciso VI, do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 e as atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 12, do anexo I do Decreto Presidencial nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, publicado no DOU de 25 de agosto de 2011, e a delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria 699/INSS/PRESI, de 28 de julho de 2009, publicada no DOU de 29 de julho de 2009, prorrogada pela Portaria 60/INSS/PRESI, de 22 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2010, prorrogada pela Portaria nº 783/INSS/PRESI, de 29 de julho de 2010, publicada no DOU de 2 de agosto de 2010, prorrogada pela Portaria nº 62/INSS/PRESI, de 27 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 1º de fevereiro de 2011, prorrogada pela Portaria nº 736/INSS/PRES, de 17 de agosto de 2011, publicada no DOU de 18 de agosto de 2011, prorrogada pela Portaria nº 209/INSS/PRES, de 15 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2012, prorrogada pela Portaria nº 1.318/INSS/PRES, de 11 de setembro de 2012, publicada, no DOU de 12 de setembro de 2012, prorrogada pela Portaria nº 622/INSS/PRES, de 6 de março de 2013, publicada no DOU de 7 de março de 2013, prorrogada pela Portaria nº 189/INSS/PRES, de 6 de março de 2014, publicada no DOU de 7 de março de 2014, prorrogada pela Portaria nº

1.041/INSS/PRES, de 29 de agosto de 2014, publicada no DOU de 1º de setembro de 2014, prorrogada pela Portaria nº 174/INSS/PRES, de 3 de março de 2015, publicada no DOU de 4 de março de 2015, e considerando o disposto nos artigos 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 1990, resolvem: Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante designada pela Portaria Conjunta nº 71, de 30 de abril de 2010, publicada no DOU de 5 de maio de 2010, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 138, de 21 de julho de 2010, publicada no DOU de 22 de julho de 2010, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 91, de 5 de maio de 2011, publicada no DOU de 19 de maio de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 106, de 26 de maio de 2011, publicada no DOU de 30 de maio de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 163, de 5 de agosto de 2011, publicada no DOU de 9 de agosto de 2011, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 40, de 19 de março de 2012, publicada no DOU de 22 de março de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 100, de 28 de junho de 2012, publicada no DOU de 2 de julho de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 137, de 5 de setembro de 2012, publicada no DOU de 21 de setembro de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 176, de 14 de novembro de 2012, publicada no DOU de 21 de novembro de 2012, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 20, de 20 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 22 de fevereiro de 2013, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 65, de 10 de junho de 2013, publicada no DOU de 12 de junho de 2013, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 110, de 9 de setembro de 2013, publicada no DOU de 12 de setembro de 2013, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 143, de 12 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2013, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 5, de 6 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2014, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 47, de 13 de maio de 2014, publicada no DOU de 16 de maio de 2014, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 64, de 3 de julho de 2014, publicada no DOU de 17 de julho de 2014, reconduzida pela Portaria Conjunta nº 85, de 28 de setembro de 2014, publicada no DOU de 6 de outubro de 2014, visando a prosseguir na apuração dos fatos apontados nos autos do Processo Administrativo nº 00407.000783/2006-52 e apensos, bem como fatos conexos. Art. 2º A Comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para ultimar os trabalhos apuratórios. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados posteriormente à vigência da Portaria nº 779, de 12 de setembro de 2014.

RENATO RODRIGUES VIEIRA - Procurador-Geral Federal  
SÍLVIO GONÇALVES SEIXAS - Corregedor-Geral do INSS

## SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 187, DE 28 DE ABRIL DE 2015

**A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, inciso XV, da Portaria nº 51, de 21 de fevereiro de 2013, do Advogado-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00470.000116/2015-05, resolve Conceder aposentadoria voluntária a SIRIO DOS ANJOS DA SILVA, matrícula SIAPE 6115579, ocupante do cargo de Motorista Oficial, Classe S, Padrão III, código da vaga 47225, do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com paridade e proventos integrais correspondentes ao vencimento básico do cargo efetivo, acrescido dos anuênios, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o art. 15 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e do Ofício-Circular nº 36/SRH/MP/2001, das Gratificações de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo, Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e da Específica de Apoio Técnico Administrativo, Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, declarando, em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

#### **PORTARIA Nº 192, DE 29 DE ABRIL DE 2015**

**A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, inciso XV, da Portaria nº 51, de 21 de fevereiro de 2013, do Advogado-Geral da União, publicada no Diário Oficial de 22 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00404.009009/2014-47, resolve Conceder aposentadoria voluntária a ELOISA HELENA GOMES, matrícula Siape nº 6188630, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, código da vaga 81707, do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com paridade e proventos integrais correspondentes ao vencimento básico do cargo efetivo, acrescido dos anuênios, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o art. 15 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e do Ofício-Circular nº 36/SRH/MP/2001, das Gratificações de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo, Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e da Específica de Apoio Técnico Administrativo, Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, declarando, em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

#### **SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA**

#### **PORTARIA Nº 348, DE 28 DE ABRIL DE 2015**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00422.000579/2015-34, resolve Conceder aposentadoria voluntária a JOAQUIM RAIMUNDO FALCÃO DE OLIVEIRA, matrícula Siape nº 0719676, ocupante do cargo de Procurador Federal, Categoria Especial, código da vaga 467586, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade, correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

#### **PORTARIA Nº 353, DE 29 DE ABRIL DE 2015**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00408.001999/2015-16, resolve Conceder aposentadoria voluntária a SEBASTIÃO ERLY ALVES DE ABREU, matrícula Siape nº 6636064, ocupante do cargo de Procurador Federal, Categoria Especial, código da vaga 171341, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade, correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

#### **PORTARIA Nº 354, DE 29 DE ABRIL DE 2015**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00404.000883/2015-08, resolve Conceder aposentadoria voluntária a CLEIDE ELCY CORDEIRO BRACONI, matrícula Siape 0659817, ocupante do cargo de Advogada da União, Categoria Especial, código da vaga 412039, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47,

de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade, correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

### **SEÇÃO 3**

#### **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL**

##### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2015 - UASG 110161**

Nº Processo: 00482000149201427. PREGÃO SISPP Nº 9/2015. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 13669451000168. Contratado: A P M DA FONSECA - ME -Objeto: Prestação dos serviços de Auxiliar Administrativo (4 postos), a serem executados na Procuradoria Federal da União no Estado do Amazonas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. Vigência: 01/04/2015 a 31/03/2016. Valor Total: R\$101.280,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800728. Data de Assinatura: 01/04/2015. (SICON - 29/04/2015) 110161-00001-2015NE000095

##### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2015 - UASG 110061**

Número do Contrato: 00001/2009, subrogado pela UASG: 110061 - COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS GERAIS. Nº Processo: 00407001957200785. DISPENSA Nº 11/2009. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CPF Contratado: 12301213234. Contratado: MARIA ISABEL DA SILVA PIRES SOARES Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses bem como reajustar os preços contratados. Fundamento Legal: Lei 8245/91. Vigência: 12/03/2015 a 11/03/2016. Data de Assinatura: 10/03/2015. (SICON - 29/04/2015) 110161-00001-2015NE800213

##### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 110161**

Número do Contrato: 25/2014. Nº Processo: 00452001665201345. PREGÃO SISPP Nº 8/2014. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 37063013000110. Contratado: ANDRACON SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Vigência: 14/04/2015 a 13/04/2016. Valor Total: R\$56.112,60. Fonte: 100000000 - 2015NE800379. Data de Assinatura: 10/04/2015. (SICON - 29/04/2015) 110161-00001-2015NE000095

##### **RETIFICAÇÕES**

No Extrato de Termo Aditivo Nº 5/2015 publicado no D.O. de 28/04/2015, Seção 3, Pág. 2. Onde se lê: Vigência: SEM DATA Leia-se: Vigência: 15/04/2015 a 14/04/2016 (SICON - 29/04/2015) 110161-00001-2015NE800385 No Extrato de Termo Aditivo Nº 6/2015 publicado no D.O. de 28/04/2015, Seção 3, Pág. 2. Onde se lê: Vigência: SEM DATA Leia-se: Vigência: 15/04/2015 a 14/04/2016 (SICON - 29/04/2015) 110161-00001-2015NE800493

#### **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL**

##### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 110097**

Número do Contrato: 10/2013. Nº Processo: 00588000271201334. PREGÃO SISPP Nº 12/2013. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL. CNPJ Contratado: 07682995000167. Contratado: AZTECA-SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA- ME. Objeto: Prorrogação contratual por mais 03 meses. Período de 22/4/2015 a 21/7/2015. Fundamento Legal: Lei nº8.666/93. Vigência: 22/04/2015 a 21/07/2015. Valor Total:

R\$13.538,16. Fonte: 100000000 - 2015NE800013. Data de Assinatura: 07/04/2015. (SICON - 29/04/2015) 110061-00001-2015NE000095

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PREGÃO Nº 7/2015**

A Pregoeira Oficial da Superintendência de Administração da Advocacia Geral da união da 4ª Região, torna público o resultado da licitação, declarando vencedora a empresa PH RECURSOS HUMANOS LTDA, com o valor global do lote de R\$ 677.787,64. O processo encontra-se a disposição para vistas dos interessados. MARILDA VULCÃO LEÃO Pregoeira (SIDEDEC - 29/04/2015) 110061-00001-2015NE000095